PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Denomina Logradouro Público "Estrada Municipal IAN 460 Edilênio de Carvalho"

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á "***Estrada Municipal IAN 460 Edilênio de Carvalho*"** o logradouro público Estrada Municipal IAN 460 que dá acesso ao Córrego do Soldado, que tem seu início na Estrada Municipal IAN 459 na divisa do município de Itatiaiuçu, coordenadas UTM N 7768453.50 e E 547023.10, deste ponto segue pela Estrada Municipal IAN 460 até a divisa do Condomínio Rural, coordenadas UTM N 7768507.08 e E 546893.04, deste ponto segue pela Estrada Municipal IAN 460 confrontando pela lateral direita com o condomínio rural até a divisa com terreno de propriedade de terceiros e pela esquerda com o Condomínio Rural, coordenadas UTM N 7768573.97 e E 546381.48, deste ponto segue pela Estrada IAN 460 confrontando pela lateral direita com terrenos de propriedades de terceiros e pela lateral esquerda com o condomínio Rural até a divisa de terreno de propriedades de terceiros, coordenadas UTM N 7768125.34 E 545934.79, deste ponto segue confrontando pela estrada IAN 460 pela lateral direita e esquerda confrontando com terrenos de propriedade de terceiros até a ponte sobre o Córrego do Soldado e rua 06 onde tem o seu fim, coordenadas UTM N 7768075.19 e E 545863.98.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE e à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador - autor

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador - coautor

JUSTIFICATIVA

Edilênio de Carvalho nasceu em 27 de novembro de 1945, na região da Lavrinhas, zona rural de Itaúna. Foi um dos sete filhos de Delfina Antunes de Carvalho (Dona Nute) e Josias Bernardes de Carvalho (Sô Josias). Ainda na primeira infância, mudou-se para a cidade de Itaúna junto com toda sua família, que se estabeleceu na chamada Rua Direita, atual Avenida Getúlio Vargas.

De família humilde, a simplicidade era uma marca que o acompanhou durante toda a vida. Não obstante sua simplicidade, gostava quando seu valor era reconhecido. Apaixonado por futebol, viveu intensamente essa paixão como jogador cinco vezes campeão municipal no time do José Flávio e como torcedor do Clube Atlético Mineiro, a quem chamava simplesmente de Galo.

Casado com Maria Lúcia de Faria Carvalho (Lúcia), foi pai de dois filhos, Samuel de Faria Carvalho e Saulo de Faria Carvalho. Trabalhou desde muito cedo, nas mais diversas profissões, mas realizou-se profissionalmente como corretor de imóveis, ofício que exerceu por mais de 35 anos.

Sempre teve uma queda pela vida do campo, tanto é que manteve ativo e produtivo o Sítio Edilusa, localizado no Córrego dos Batatas, por quase 30 anos. Atuou na política partidária local, chegando a presidir aquele que era o PMDB, atual MDB. Também teve atuação de destaque na gestão do SICOOB CREDIUNA, instituição pela qual tinha enorme orgulho. Viveu como gostava de viver: livre. Ele dizia que sua vida era um livro aberto, mas sempre completava, com um sorriso, que algumas páginas haviam sido arrancadas. Bom filho, bom marido, bom pai. Só nos resta agradecer a Deus por tê-lo como parte da nossa história. Saiu de cena discretamente, sem se despedir, deixando um imenso vazio em nós. Descansou em paz.

Por esses motivos, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Itaúna, 04 de maio 2020.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador - autor

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador - coautor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/05/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 31/2020, que *"Denomina Logradouro Público "Estrada Municipal IAN 460 Edilênio de Carvalho"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar-se-a "Estrada Municipal IAN 460 Edilênio de Carvalho" o logradouro público Estrada Municipal IAN 460 que dá acesso ao Córrego do Soldado, que tem seu início na Estrada Municipal IAN 459 na divisa do município de Itatiaiuçu, coordenadas UTM N 7768453.50 e E 547023.10, deste ponto segue pela Estrada Municipal IAN 460 até a divisa do Condomínio Rural, coordenadas UTM N 7768507.08 e E 546893.04, deste ponto segue pela Estrada Municipal IAN 460 confrontando pela lateral direita com o condomínio rural até a divisa com terreno de propriedade de terceiros e pela esquerda com o Condomínio Rural, coordenadas UTM N 7768573.97 e E 546381.48, deste ponto segue pela Estrada IAN 460 confrontando pela lateral direita com terrenos de propriedades de terceiros e pela lateral esquerda com o condomínio Rural até a divisa de terreno de propriedades de terceiros, coordenadas UTM N 7768125.34 E 545934.79, deste ponto segue confrontando pela estrada IAN 460 pela lateral direita e esquerda confrontando com terrenos de propriedade de terceiros até a ponte sobre o Córrego do Soldado e rua 06 onde tem o seu fim, coordenadas UTM N 7768075.19 e E 545863.98.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, conforme preceitua a Lei nº 2.602, de 23 de março de 1992 e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2020.

[1]

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

1 Redigido por:
Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar